



## **Protocolo de Colaboração - ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A**

Protocolo de Cooperação entre a ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A e o Município de Oliveira de Azeméis para a recolha, receção e processamento pela ERSUC e RO provenientes da área geográfica do Município, nas instalações de transferência e de tratamento por si definidas. (em anexo)

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE :

ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., com sede em Rios Frios, Vil de Matos, Concelho de Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de matrícula 5261 e de pessoa coletiva 503 004 405, com o capital social de 8.500.000 Euros, neste ato representada por Miguel Augusto Salgueiro da Silva Ferreira, na qualidade de Administrador Executivo e José Carlos Calhoa Morais, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “ERSUC”;

E,

MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE AZEMÉIS, neste ato representada pelo Senhor Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, com poderes para o ato (Ata de instalação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis para o quadriénio 2017/2021, de 23/10/2017), adiante designada abreviadamente por MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ERSUC é a concessionária, em regime de exclusividade, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos do Litoral Centro;
- B) A recente revisão da Diretiva Quadro dos Resíduos, da Diretiva “Embalagens” e da Diretiva “Aterros” verificada no contexto do pacote legislativo adotado pela União Europeia, resultam em metas de reciclagem mais ambiciosas, sobressaindo a introdução de obrigação para a recolha seletiva de bioresíduos partir de 2023;
- C) A Estratégia Nacional de Redução de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em Aterro privilegia a valorização de resíduos orgânicos, em detrimento da sua deposição em aterro, a qual foi revista no PERSU 2020, instrumento que consubstanciou a revisão da estratégia consignada;
- D) O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta nacional de redução de 63 % para 35 % de deposição em aterro dos resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995;
- E) O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta específica à ERSUC de um máximo de 10% deposição em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995.

REGISTADO  
no livro respectivo  
sob o nº 44/2019  
Em 28/06/2019

- F) Foi publicado pelo POSEUR o Aviso nº 11-2018-14 destinado a financiar projetos de recolha seletiva de resíduos orgânicos;
- G) A ERSUC pretende submeter a sua candidatura ao Aviso nº 11-2018-14 do POSEUR, o que o MUNICÍPIO aceita e apoia.
- H) A ERSUC explora duas Centrais de Tratamento Mecânico e Biológico (adiante designadas por TMB), em Aveiro e Coimbra;
- I) O Município de OLIVEIRA DE AZEMÉIS e a ERSUC reconhecem que o presente Protocolo de Colaboração, constitui um instrumento determinante para o sucesso da Recolha Seletiva de Bioresíduos no âmbito do objeto do contrato de concessão da ERSUC, da sua atividade para o cumprimento do serviço público de recolha seletiva e tratamento de Resíduos Urbanos e para o cumprimento das metas ambientais individuais e nacionais.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª (Definições)

1. As partes entendem por Resíduos Orgânicos (adiante designados abreviadamente por RO) os resíduos resultantes da preparação e confeção de alimentos, restos e desperdícios alimentares, papel e cartão (desde que, dada a sua contaminação com matéria orgânica, não possam ser enviados para reciclagem) e dos resíduos verdes, na aceção do disposto no Aviso nº 11-2018-14 do POSEUR.
2. Os RO processáveis no TMB pertencem às classes apresentadas no Anexo I ao presente Protocolo, tendo por base a Decisão n.º 2014/955/EU, de 18 de dezembro que adota a Lista Europeia de Resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### CLÁUSULA 2ª (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a recolha, receção e processamento pela ERSUC de RO provenientes da área geográfica do Município, nas instalações de transferência e de tratamento por si definidas.

CLÁUSULA 3ª  
(Obrigações da ERSUC)

Em conformidade com o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos do Litoral Centro, a ERSUC obriga-se a:

- a) Recolher e proceder ao tratamento e valorização dos RO provenientes do MUNICÍPIO, que satisfaçam os requisitos e condições previstos no presente Protocolo;
- b) Definir e implementar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, a estratégia de comunicação que vise implementar a deposição seletiva e melhorar a qualidade e quantidade do RO, junto dos pontos de recolha de RO objeto do presente Protocolo, nos termos do disposto na Cláusula 6ª;
- c) Registrar a informação respeitante ao total das entregas, suas origens, horários de entrega, código ou matrícula do veículo de transporte;
- d) Garantir uma periodicidade do serviço de recolha de resíduos orgânicos e lavagem de contentores adequados e ajustados, de forma a evitar maus cheiros e outras condições de insalubridade.

CLÁUSULA 4ª  
(Obrigações do MUNICÍPIO)

O MUNICÍPIO tem como responsabilidade:

- a) Apoiar a candidatura que a ERSUC pretende submeter ao Aviso nº 11-2018-14 do PO SEUR;
- b) Promover, em conjunto com a ERSUC junto da população-alvo de recolha de RO objeto do presente Protocolo, a deposição seletiva e o desenvolvimento de ações de comunicação que visem melhorar a qualidade e quantidade dos RO, conforme disposto na Cláusula 6ª;

CLÁUSULA 5ª  
(Meios de apoio à recolha seletiva de RO)

1. A ERSUC procederá à aquisição dos equipamentos e serviços específicos para os RO objeto do presente Protocolo, de acordo com o estabelecido no Anexo II.

2. O envolvimento financeiro da ERSUC contempla o investimento referente à aquisição dos equipamentos referidos no número anterior, necessários para a atividade de recolha seletiva a realizar no MUNICÍPIO, bem como todos os custos e encargos de manutenção, exploração e circulação das viaturas.

#### CLÁUSULA 6ª

(Comunicação, Imagem e Sensibilização da População-Alvo de Recolha dos RO objeto do Protocolo)

1. A ERSUC será responsável pela proposta de estratégia de comunicação, apoio à sua implementação e financiamento da mesma a efetuar no âmbito da recolha seletiva dos RO objeto do presente Protocolo, a qual terá por base o desenvolvimento de ações de comunicação, junto da população-alvo de recolha dos mesmos RO.
2. A estratégia de comunicação referida no número anterior, será definida de comum acordo entre a ERSUC e o MUNICÍPIO, podendo ser revista com periodicidade anual, ou outra que venha a ser acordada entre as partes.
3. Os materiais de comunicação a utilizar deverão apresentar o logotipo do MUNICÍPIO e da ERSUC

#### CLÁUSULA 7ª

(Entrega e Pesagem dos RO)

1. Os RO a processar na TMB ou na estação de transferência definidas serão pesados à entrada desta instalação, sendo registados, em sistema informático da ERSUC as quantidades respeitantes a cada entrega, respetiva data e hora, e matrícula da viatura.
2. No caso de avaria, dano ou deterioração do equipamento de pesagem, o peso dos RO entregues será estimado pela média das quantidades entregues nos trinta dias de calendário anteriores à data em que tenha ocorrido a situação.

#### CLÁUSULA 8ª

(Preço do Tratamento dos RO)

1. Os RO a processar na TMB, serão recebidos pela ERSUC ao preço referido no Anexo III ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 9ª  
(Faturação)

1. A faturação que seja devida, deverá ser paga nos 60 dias de calendário seguintes à respetiva data de emissão.
2. Qualquer atraso no pagamento das importâncias devidas, para além do prazo estipulado, dará lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. Caso a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis tenha que se substituir à ERSUC na recolha ou lavagem de contentores dos resíduos orgânicos haverá encontro de contas na faturação, ou seja os gastos que a Câmara Municipal venha a ter na resolução de anomalia resultantes de situações de insalubridade, serão descontados na faturação devida à ERSUC.

CLÁUSULA 10ª  
(Duração)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na presente data, por um período de 3 (três) anos.
2. Findo este período inicial, o presente Protocolo poderá ser automaticamente renovado por igual período de tempo, por uma ou mais vezes, desde que nenhuma das partes o denuncie, mediante aviso prévio escrito dirigido à outra parte, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data do termo do período de vigência em curso.

CLÁUSULA 11ª  
(Revisão)

Decorrido o período de 1 (um) ano após a assinatura do presente Protocolo, o mesmo poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª  
(Notificações)

1. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas, por correio registado com aviso de

recepção ou por email indicados no preâmbulo e à atenção dos respectivos representantes.

2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias antes da mesma ter lugar. Caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.

**CLÁUSULA 13ª**  
(Alterações)

Todas as alterações e modificações que as partes venham a acordar ao presente Protocolo serão objeto de Aditamentos e só serão válidas se constantes de documento escrito e assinado por ambas.

**CLÁUSULA 14ª**  
(Cooperação entre as Partes)

No âmbito de presente Protocolo, e com vista ao seu integral cumprimento, as Partes obrigam-se a deveres de colaboração e cooperação mútua para o sucesso do Protocolo, o que inclui o manifesto apoio e reconhecimento do MUNICÍPIO à candidatura que a ERSUC apresentará, como entidade beneficiária elegível, ao Aviso nº 11-2018-14 do PO SEUR e da qual o presente Protocolo poderá fazer parte integrante.

**CLÁUSULA 15ª**  
(Candidatura)

A validade do presente Protocolo fica condicionada à aprovação da candidatura referente ao Aviso nº 11-2018-14 do POSEUR e, bem assim, às demais autorizações legais, contratuais e regulamentares que sejam necessárias obter para a sua implementação pelas Partes.

Oliveira de Azeméis, em 26 de fevereiro de 2019

Pela ERSUC

MIGUEL  
AUGUSTO  
SALGUEIRO DA  
SILVA FERREIRA

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
AUGUSTO SALGUEIRO  
DA SILVA FERREIRA  
Dados: 2019.02.26  
15:46:17 Z

JOSÉ CARLOS  
CALHÔA  
MORAIS

Assinado de forma  
digital por JOSÉ  
CARLOS CALHÔA  
MORAIS  
Dados: 2019.02.27  
14:47:00 Z

Pelo Município

JOAQUIM  
JORGE  
FERREIRA

Assinado de forma  
digital por JOAQUIM  
JORGE FERREIRA  
Dados: 2019.02.26  
14:51:31 Z

## ANEXO I – Classificação dos RO segundo o LER

### ***02 Resíduos da Agricultura, horticultura, aquacultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares.***

02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, caça e pesca  
020103 Resíduos de tecidos vegetais

02 03 Resíduos da preparação e do processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura, e da preparação e fermentação de melaços  
020304 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 05 Resíduos da indústria de lacticínios  
020501 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 06 Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria  
020601 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo chá, café e cacau)  
020704 Materiais impróprios para consumo ou processamento

### ***20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente***

20 01 Frações recolhidas seletivamente  
200108 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)  
200201 Resíduos Biodegradáveis

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados  
200302 Resíduos de mercado

## Anexo II — Meios de Apoio à Recolha Selectiva de RO

- Viaturas:
  - Uma viatura de recolha de resíduos de 16 m<sup>3</sup> com lavagem integrada;
  - Uma viatura com gancho para carga e transporte de contentores polibenne (20 m<sup>3</sup> ou outro)
  
- Contentores:
  - Contentores destinados aos resíduos orgânicos, equipados com controlo de acesso e RFID, nos casos aplicáveis, com as seguintes capacidades: 40 - 42 l ( 9.282 unidades), 1100 l - 1200 l (550 unidades) e respetivos cartões de acesso, 1100 l (723 unidades) e metálicos de 20 m<sup>3</sup> (8 unidades).
  
- Software:
  - Implementação de sistema de gestão de acesso aos contentores de orgânicos, quando aplicável, para monitorização de utilizadores com objetivo de alargamento futuro para o sistema PAYT

### Anexo III — Tabela de Preços

1. RO recolhidos e provenientes do Município de Oliveira de Azeméis : 80% da tarifa aprovada em cada ano.

